# REGULAMENTO (CE) N.º 238/2001 DO CONSELHO

## de 22 de Dezembro de 2000

relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA e CE da República Eslovaca para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 (prorrogação do sistema de duplo controlo)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- O Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (1), entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1995.
- Através da Decisão n.º 1/2001 do Conselho de Asso-(2) ciação (2), as Partes decidiram prorrogar o sistema de duplo controlo instituído pela Decisão n.º 3/97 do de Associação (3), durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.
- (3) Consequentemente, é necessário prorrogar a legislação de execução da Comunidade introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 85/98 do Conselho, relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA e CE da Eslováquia para a Comunidade no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000 (prorrogação do sistema de duplo controlo) (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 85/98 continuará a ser aplicável durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001, em conformidade com o disposto na Decisão n.º 1/2001 do Conselho de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro.

## Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 85/98 é alterado do seguinte modo:

No título, no preâmbulo e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º, a referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000» é substituída pela referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001».

#### Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

C. PIERRET

JO L 359 de 31.12.1994, p. 2. Ver página 38 do presente Jornal Oficial. JO L 13 de 19.1.1998, p. 71. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/99 do Conselho de Associação (JO L 36 de

<sup>10.2.1999,</sup> p. 18). 4 JO L 13 de 19.1.1998, p. 15. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 543/2000 (JO L 67 de 15.3.2000, p. 3).